



CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, que fazem entre si:

CRENCIANTE: CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – CAPSEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.620.415/0001-46, com sede na Av. Mauá nº 221, representado neste ato por sua Diretora Executiva Sra. **DIOLINA MARIA CAPITÂNIO**, brasileira, funcionária pública, portadora do CPF/MF nº 252.189.050-20 e do RG: 7004706375, residente e domiciliada em Carazinho/RS.

CRENCIADO: SEANEST – SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA LTDA. com sede Av. Pátria nº 761, Sala 501 Edifício Montserrat Centro, na cidade de Carazinho/RS, com CNPJ- 06.112.988/0001-67, neste ato representado por seu sócio gerente, Dra. Cheila Mayorca de Faria de Freitas, portadora do CPF 918.752.500-34 e RG 10523558809, residente e domiciliado em Carazinho/RS.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ANESTESIOLOGIA a serem prestados a todos os associados e seus dependentes do plano de saúde da Contratante, legalmente inscritos conforme prevê a Lei Municipal 7.095/09 que necessitam destes serviços junto ao Hospital Comunitário de Carazinho/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem origem no Processo de Inexigibilidade nº 001/2022, com embasamento legal no artigo 25 da Lei 8.666/93, por não haver viabilidade de competição, por se tratar da única organização de profissionais que atua no Município de Carazinho, consoante Declaração firmada pelo Diretor Presidente do Hospital Comunitário de Carazinho e que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

A CONTRATADA se obriga a prestar para a CONTRATANTE, os serviços de Anestesiologia a todos os seus segurados e dependentes que necessitam destes serviços junto ao Hospital Comunitário de Carazinho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Para efeitos deste contrato, os serviços ora contratados serão prestados por profissionais vinculados diretamente ao Contratado, considerando-se entre eles membros do corpo de profissionais, que tenham vínculo de caráter regular e os demais profissionais que prestem serviços à empresa Contratada.



- b) Equipara-se a profissional autônomo, a empresa ou grupo econômico ou sociedade de profissionais que exercem as atividades na área da saúde.
- c) É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado, a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante.
- d) O contrato não poderá cobrar dos segurados e seus dependentes inscritos no CAPSEM, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
- e) O Contratante responsabilizar-se-á por toda e qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou o seu representante legal, por profissional empregado ou proposto, em razão da execução deste contrato.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) O Contratante deverá manter sempre atualizados o prontuário e o arquivo médico dos segurados.
- b) Atender os segurados e seus dependentes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na execução dos serviços.
- c) Justificar ao segurado e seus dependentes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- d) Notificar o Contratante de eventuais alterações de sua razão social ou de seu contrato acionário tais como mudança de Diretoria, contrato, estatuto, enviando ao contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cuja cópia autenticada da certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- e) O Contratante é o responsável pela indenização de todo e qualquer dano causado aos segurados e seus dependentes, ao contratante e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato de omissão voluntária, negligente, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, profissionais e ou prepostos, ficando assegurado ao Contratante o direito de regresso.
- f) A fiscalização ou acompanhamento de execução deste contrato pelo Contratante ou órgão ligado a ele, não exclui nem reduz a responsabilidade do contrato, nos termos da legislação vigente à licitação e aos contratos administrativos.
- g) A responsabilidade de que trata a letra “e” e “f” estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos
- h) estritos termos do artigo 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 relativo ao Código de Defesa do Consumidor.

Clube

ol



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Que o presente instrumento é pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando nesta data, 05 de julho de 2022, podendo ser renovado com observância do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO

Contratante se obriga a pagar ao Contratante a título de remuneração pelos serviços prestados, os valores tabelados pelo CAPSEM, CH igual a 0,69 valor este previsto pela Portaria nº 18/2022, aceito pelo Contrato, estendido este preço como justo e eficiente para a execução continuada do presente objeto.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

Os reajustes ocorrerão sempre que houver a correção monetária da CH das tabelas de serviços do Capsem, definido por Portaria da Direção da Autarquia.

CLASULA OITAVA – DA VERBA ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato ocorrerão a contas da seguinte dotação orçamentária:

-33.390.39.50.00.00.00 – Serviços Médicos Hospitalares Odontológicos.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer amigavelmente, por acordo entre as partes, nos termos previstos nos artigos 78/80 da Lei 8.666/93, a qual Contratante e Contratada declara neste ato conhecer.

CLAUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

Comprovada má fé ou ato improbidade do Contratado, será o contrato imediatamente, sem direito a qualquer indenização.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente será avaliada pelo Contratante, podendo efetuar procedimentos de supervisão, direta e indireta no local, o qual observará o cumprimento das clausula e condições estabelecidas no presente instrumento, bem como de solicitar quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, podendo inclusive, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÃO FINAIS

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas do presente instrumento.

Cluly

de



E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, o qual vai também assinado por duas testemunhas a que tudo assistiram.

Carazinho/RS, 06 de julho de 2022.

Diolena Maria Capitânio
CONTRATANTE
Diolena Maria Capitânio
Diretora Executiva
CAPSEM/Credenciante

Thiula Luiza de Freitas
CONTRATADA
Seanest- Serviços de Anestesiologia Ltda